



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 236, DE 07 DE JULHO DE 2003.

**Altera Estrutura Administrativa da
Secretaria Municipal de Fazenda, e dá
outras providências.**

O Povo de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovaram e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificados na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, a Divisão de Tributação e a Divisão de Receita, passando aqueles órgãos a comporem um órgão único, denominado Divisão de Tributação e Receita.

Art. 2º Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, com atribuições e funções próprias, a Divisão de Cadastro.

Art. 3º Em razão da unificação da Divisão de Tributação e da Divisão de Receita, e a criação da Divisão de Cadastro, a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda passa a ter a seguinte composição:

5. Secretaria Municipal de Fazenda:

5.1. Superintendência

5.1.1. Contabilidade

5.2. Superintendência

5.2.1. Tesouraria

5.3. Tributação e Receita

5.3.1. Fiscalização

5.4. Cadastro

Art. 4º O Anexo I – Organograma da Estrutura Administrativa da Lei nº 224, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigor com a composição constante do anexo I da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 07 de julho de 2003.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal